



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NA DATA DE 05 DE JULHO DE 2023

As 15 horas e 30 minutos do dia 05 (cinco) de julho de 2023, em segunda chamada, foi realizada, de forma virtual, a Assembleia Geral Extraordinária, que contou com a presença, por acesso dos Diretores: Diretora-Geral, Sra. Milene Figueira Pires; Diretora-Geral Adjunta, Sra. Rosa Maria Bom Mazzitelli; Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Gisele Teresinha Braga Nunes; Diretora dos Aposentados e Pensionistas, Sra. Solange Maria Ludwig Ackermann; Diretor de Comunicação, Formação e Política Sindical, Sr. Luiz Antonio Frozi; dos membros do Conselho Fiscal, sendo eles: Sr. Ricardo Bernardes de Noronha, Sra. Marta Persson e Sra. Angela Inez de Oliveira Ferreira, **todos Delegados natos**. Dos Delegados eleitos em assembleias setoriais: Antônia Primieri Gasparin – DRF/Caxias do Sul; Luiz Alberto Arrojo Machado - IRF/Quaraí; Ronaldo Weisheimer – Reintegrados; Raquel Valenti Gonçalves – PGFN 4ª REG; Arlete Giese – DRF/Santo Ângelo; Carla Beatriz Pacheco de Oliveira – SRA/SAMF/RS; Marco Aurélio Rodrigues – DRF/Passo Fundo; e Paulo Machado Ribeiro – Receita Federal. Totalizando 16 delegados. Participaram também da assembleia, como convidados, a filiada Maria Elisa Centeno Jacinto e o advogado representante da Assessoria Jurídica Paese Ferreira, Dr. Marcelo Lipert, para deliberar sobre a seguinte pauta do dia: **1) Alteração do endereço da nova sede do SINDFAZ/RS no Estatuto Sindical**. A Diretora Geral saudou a todos e informou da necessidade de alteração do endereço da atual da sede do Sindicato, para fins de alteração do cadastro do Sindicato no Ministério do Trabalho e na Receita Federal, no intuito de evitar eventuais problemas no recebimento dos valores de arrecadação das filiações. Foi explicado aos presentes que a Diretoria convocou a assembleia geral apenas visando atualizar o endereço da entidade na Receita Federal, conforme exigência estabelecida por esse órgão governamental. Dessa forma, posto o tema em discussão e votação, para verificar se os filiados concordavam ou não com a alteração do endereço da nova sede no artigo 1º do estatuto, com vistas a propiciar a devida atualização cadastral da entidade na Receita Federal, **foi então aprovada, por unanimidade dos Delegados presentes, a alteração do endereço da nova sede, que passou a ser localizada na Rua Washington Luiz, nº 500, sala 203, Centro Histórico, CEP 90.010-460, Porto Alegre-RS**. A seguir, prestados os esclarecimentos e registrados os votos, o novo Estatuto do SINDFAZ/RS foi votado e aprovado, passando a ter a seguinte redação:





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RIO GRANDE DO SUL – SINDFAZ/RS

TÍTULO I

DO SINDICATO

CAPÍTULO I

Denominação, Constituição, Natureza, Finalidades, Sede e Foro

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul - SINDFAZ/RS, fundado em 27 de outubro de 1988, é a entidade sindical de primeiro grau representativa dos trabalhadores/servidores públicos federais vinculados, sob qualquer forma, ao Ministério da Fazenda (MF), ou que tenham sido redistribuídos ou remanejados a Ministérios aglutinados ou desmembrados deste, bem como às Autarquias e Fundações aos mesmos vinculados, com tempo de duração indeterminado, possuindo sede e foro na Rua Washington Luiz, nº 500, sala 203, Bairro Centro Histórico, CEP 90.010-460, na cidade de Porto Alegre/RS, regendo-se por este estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. A representação do sindicato não é alterada por eventual reestruturação administrativa na Administração Pública Federal Direta e/ou Indireta, estendendo-se, inclusive, à categoria e aos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas eventualmente redistribuídos e/ou cedidos, que historicamente compuseram a base do sindicato, especialmente daqueles atualmente vinculados ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Lei nº 11.907/2009), à Carreira do Seguro Social (Lei nº 10.855/2004), ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (Lei nº 11.357/2006), ao Plano de Classificação de Cargos e Salários (Lei nºs 5.645/1970 e 10.971/2004), à Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (Lei nºs 10.593/2002 e 13.464/2017), entre outras, atualmente vinculados ao Ministério da Economia.

Art. 2º. O Sindicato é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores/servidores vinculados aos citados órgãos, tendo por finalidade precípua a união e a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria de servidores representados, visando melhorias em suas condições de remuneração, vida e trabalho.

Parágrafo único. O Sindicato tem como base territorial todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, nos quais existam trabalhadores/servidores vinculados aos entes jurídicos citados no art. 1º, possuindo personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade, sendo representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Diretor-Geral, que pode constituir mandatário e delegar poderes.

CAPÍTULO II

Prerrogativas, Direitos e Deveres

Art. 3º. Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses coletivos e individuais dos associados, com o objetivo de postular em seus nomes quais-





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

quer direitos ou vantagens decorrentes das relações jurídico-funcionais mantidas com os órgãos mencionados no art. 1º do presente Estatuto, independentemente de autorização individual do filiado ou de realização de Assembleia Geral;

- b) eleger através de seus fóruns os representantes dos associados;
- c) defender em juízo, na qualidade de substituto processual, os direitos e interesses coletivos e individuais de seus filiados, propondo ações judiciais em qualquer grau ou instância, inclusive mediante o instrumento processual da ação civil pública, quando atuante na defesa coletiva de direitos individuais homogêneos.

Art. 4º. Constituem direitos e deveres do Sindicato:

- a) celebrar convenções, acordos ou dissídios coletivos, estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias salariais e de condições de trabalho para os associados;
- b) filiar-se a organizações sindicais de grau superior, estadual, nacional ou internacional do interesse dos associados, mediante aprovação em Assembleia Geral;
- c) promover a integração com os demais servidores públicos civis da administração direta e indireta da União Federal e respectivas entidades representativas;
- d) estimular a organização dos associados ativos por local de trabalho;
- e) promover a integração de aposentados e pensionistas, mediante a realização de reuniões na sede do sindicato ou em outros locais previamente designados pela secretaria responsável, envidando esforços na integração e identificação de interesses em comum com os servidores ativos, de modo a fortalecer a categoria na manutenção e conquista de direitos;
- f) constituir serviços e programas de assistência econômica e social destinados aos associados, diretamente ou mediante convênios com terceiros;
- g) colaborar com órgãos que exerçam atribuições do interesse dos trabalhadores/servidores em geral, como fiscalização das condições de saúde, higiene, segurança do trabalho e órgãos técnicos e consultivos no estudo e levantamento de dados socioeconômicos do interesse dos associados;
- h) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e direitos fundamentais do homem e da mulher, independentemente de opção sexual, respeitando as conquistas sociais do País;
- i) adotar políticas e medidas de combate a toda e qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor ou religião, tanto nas relações de trabalho dos servidores com os entes jurídicos citados no art. 1º, quanto a nível institucional da entidade, inclusive em relação a aposentados e pensionistas;
- j) adotar políticas e medidas de combate ao assédio moral e sexual nas relações de trabalho.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

Associação - Filiação

Art. 5º. A todo servidor ativo e inativo com vinculação funcional nos órgãos especificados no art. 1º deste Estatuto, bem como ao pensionista de ex-servidor, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

§ 1º. O pedido de sindicalização será encaminhado e decidido pela Diretoria do Sindicato na primeira reunião ordinária ou extraordinária posterior ao recebimento da proposta.

§ 2º. Do indeferimento da proposta de filiação caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado, à Diretoria Executiva, de cuja decisão, se mantida, cabe novo apelo, em idêntico prazo, à primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 3º. Os integrantes da categoria profissional, ao associarem-se ao Sindicato, outorgam-lhe, automática e independentemente de procuração, os poderes contidos no art. 105 do Código de Processo Civil, inclusive os aí ressalvados, para que proponham, na qualidade de substituto processual, ações judiciais, em qualquer grau ou instância, com o objetivo de pleitear em seus nomes quaisquer direitos ou vantagens decorrentes das relações jurídicas mantidas com os entes jurídicos mencionados no art. 1º do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Direitos

Art. 6º. São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais e contribuições:

- a) votar, ser votado e participar dos fóruns do Sindicato, usufruindo de todas as prerrogativas de associado;
- b) ser assistido administrativa ou judicialmente na defesa dos seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- c) defender-se nos processos disciplinares internos da entidade;
- d) representar e requerer informações, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assuntos relativos à sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional, bem como às normas internas pertinentes.

Parágrafo único. Excepcionam-se da prerrogativa prevista na alínea "a" os associados pensionistas, aos quais resta vedado o direito de se candidatarem a cargos da Diretoria Executiva do Sindicato.

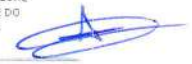
CAPÍTULO III

Deveres

Art. 7º. São deveres do associado:

- a) pagar pontualmente a mensalidade social estipulada pela Assembleia Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, exigindo o respeito por parte da Diretoria Executiva aos objetivos, determinações e decisões tomadas em quaisquer fóruns deliberativos da entidade;
- c) dar conhecimento, por escrito, à Diretoria da Entidade, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar o sindicato, zelando por seu patrimônio, seus serviços e sua representatividade;
- d) comparecer às instâncias e reuniões dos órgãos do sindicato dos quais fizer parte ou for designado por Assembleia, observando, sempre, os preceitos de urbanidade e civilidade em quaisquer atividades ou instâncias sindicais;





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

- e) prestigiar o sindicato por todos os meios, contribuindo para o seu fortalecimento, aumento do nível da consciência e organização da categoria.

CAPÍTULO IV

Prerrogativas

Art. 8º. O associado que tenha sido transferido ou se aposentado, vir a residir em outra base territorial diferente da entidade, terá mantido o seu direito de voto, vedado o direito de se candidatar a cargos da Diretoria Executiva do Sindicato.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os direitos relativos às ações judiciais em andamento.

Art. 9º. O associado manterá seus direitos sindicais nos períodos de afastamento temporário do exercício do seu cargo público, sob qualquer forma legal, ficando isento das contribuições sociais quando o afastamento implicar perda de vencimentos.

CAPÍTULO V

Do Processo Disciplinar e das Penalidades

Art. 10. Os sócios que não cumprirem os deveres constantes do art. 7º ou procurarem opor obstáculos às finalidades do Sindicato, praticando atos de ofensa física ou moral a outrem por ocasião de qualquer atividade sindical ou ainda nas ações dolosas imputáveis civil e criminalmente, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão até 90 (noventa) dias;
- c) exclusão do quadro social.

§ 1º. Caberá à Comissão de Ética a apuração dos fatos e/ou atos imputados ao sócio, utilizando-se de todos os meios de prova admitidos em Direito, garantida a ampla defesa do associado, aplicando, na hipótese de procedência da denúncia e/ou representação, a penalidade que entender cabível, proporcionalmente à gravidade do fato;

§ 2º. A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva mediante ofício reservado ao sócio;

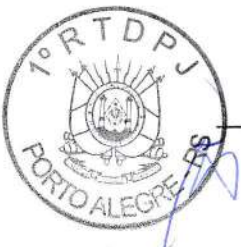
§ 3º. A pena de suspensão importa para o associado a cassação dos direitos sindicais conferidos por este Estatuto durante o seu período de cumprimento, mantida, porém, a obrigatoriedade do pagamento da contribuição social;

§ 4º. A pena de exclusão do quadro social implica a perda permanente dos direitos sindicais conferidos por este Estatuto;

§ 5º. Caberá à Diretoria Executiva aplicar a penalidade proposta pela Comissão de Ética;

§ 6º. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado, ficando suspensa a pena até decisão final;

§ 7º. Os recursos interpostos deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de recebimento.



Handwritten signature in blue ink.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

Art. 11. A Comissão de Ética será composta por 02 (dois) Diretores indicados pela Diretoria Executiva e 03 (três) associados indicados em Assembleia Geral e terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a apresentação de seu parecer.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Ética a apuração e o julgamento, em primeira instância, de atos e/ou fatos a ela denunciados, praticados por associados do Sindicato, que se constituam em infração aos preceitos deste Estatuto.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 12. A estrutura administrativa do Sindicato é constituída por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Representantes Sindicais de Base;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 13. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

- a) Diretor-Geral;
- b) Diretor-Geral Adjunto;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) Diretor de Comunicação, Formação e Política Sindical;
- e) Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- f) Diretores Suplentes.

Parágrafo único. O encargo de Diretor de Aposentados e Pensionistas deverá ser exercido exclusivamente por servidor aposentado.

Art. 14. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos presentes, obedecido ao quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou substitutos legais, reservando-se ao Diretor-Geral o voto de minerva, para o caso de desempate.

Art. 15. Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, que serão numeradas em séries anuais, devendo conter a assinatura do Diretor-Geral, em conjunto com mais 01 (um) dos diretores, preferencialmente da área afeta à resolução.

Art. 16. Aos Diretores Suplentes é assegurada a participação com direito a voz em todas as instâncias do sistema administrativo, resguardando-se o direito a voto aos titulares ou seus substitutos legais.



Handwritten signature in blue ink.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

Parágrafo único. Compete aos Diretores Suplentes assumir integralmente as atribuições dos cargos da Diretoria Executiva em relação aos quais a suplência é estabelecida.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os órgãos públicos, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração;
- b) fixar, em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- d) gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações das categorias representadas;
- e) analisar e divulgar relatórios financeiros gerenciados pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- f) garantir a filiação de qualquer integrante das categorias especificadas no art. 1º, sem distinção de raça, religião, sexo, origem ou opção política, observando as disposições deste Estatuto quanto aos requisitos legais e formais para a admissão;
- g) representar o sindicato no estabelecimento de negociações, convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- h) reunir-se em sessão ordinária de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, por requerimento de qualquer um de seus membros;
- i) aplicar as penalidades propostas pela Comissão de Ética, conforme disposto neste Estatuto;
- j) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato, e, ao final de cada exercício, publicar o balanço anual no jornal do Sindicato;
- k) celebrar contratos ou convênios com terceiros para prestação de serviços de assessoramento técnico ou assistenciais;
- l) constituir departamentos para atendimento das demandas profissionais específicas;
- m) decidir quanto à conveniência e método de contratação e dispensa de pessoal, bem como fixar atribuições, horários e remuneração;
- n) decidir quanto a critérios e valores para cobertura de despesas de representação da entidade fora da sede, concessão de diárias e/ou ajuda de custo aos representantes, submetendo tais decisões à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 18. São atribuições do Diretor-Geral:

- a) representar formalmente o Sindicato, em juízo ou fora dele, com poderes para constituir mandatário, nos termos do presente Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) firmar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) assinar cheques e outros títulos financeiros, bem como realizar transações bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, nos impedimentos deste, em conjunto com o Diretor-Geral Adjunto;
- e) assinar contratos ou convênios com profissionais liberais ou pessoas jurídicas, bem como quaisquer documentos exigidos pela legislação trabalhista no que se refere à contratação e dispensa de pessoal;
- f) coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

Art. 19. São atribuições do Diretor-Geral Adjunto:

- a) auxiliar ou substituir o Diretor-Geral em seus impedimentos, ausências eventuais e vacância do cargo, assumindo suas funções, competências e cumprindo suas atribuições;
- b) coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- c) elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do sistema diretivo e do desempenho das atividades específicas da Diretoria Executiva;
- d) promover o assessoramento à Diretoria Executiva através da elaboração de sinopses e análises de conjuntura e sobre a situação socioeconômica das categorias dos associados;
- e) organizar e coordenar as estratégias de ação parlamentar quanto a pleitos das categorias dos associados;
- f) auxiliar e substituir o Diretor Administrativo e Financeiro nos seus impedimentos.

Art. 20. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) assinar, em conjunto com o Diretor-Geral, ou seu substituto legal, os cheques e outros títulos de crédito, bem como realização de transações bancárias;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade as finanças e contabilidade do Sindicato;
- c) ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários, os contratos, os convênios, a arrecadação e o recebimento de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados, competindo-lhe a adoção das medidas necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da entidade;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento de prazos dos serviços contábeis e fiscais executados por terceiros;
- e) gerenciar a elaboração do balanço financeiro e patrimonial anual a ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) zelar pela manutenção e conservação dos prédios, instalações e equipamentos próprios ou de uso da entidade;
- g) desenvolver as atividades legadas à área de recursos humanos, como seleção, remuneração, atribuições e coordenação do quadro de empregados da entidade.

Art. 21. São atribuições do Diretor de Comunicação, Formação e Política Sindical:

- a) zelar pela busca e divulgação de informações entre a entidade e os demais sindicatos, categorias e conjunto da sociedade;
- b) coordenar a publicação e distribuição dos veículos de informação da entidade;
- c) acompanhar e divulgar a realização de Encontros, Plenárias e demais eventos de interesse dos servidores públicos federais e, em especial, da categoria dos associados;
- d) acompanhar e divulgar os trabalhos desenvolvidos pela Federação, Confederação ou Central Sindical a que estiver filiada a entidade;
- e) acompanhar, divulgar e assessorar todos os Diretores, quanto a eventos de suas áreas específicas, envolvendo-se em todos os processos de divulgação de suas ações;
- f) atuar na educação sindical das categorias, divulgando ou promovendo cursos, seminários, palestras, cartilhas e qualquer outra forma de formação sindical;
- g) elaborar e desenvolver, em conjunto com os demais membros do sistema diretivo, campanhas de sindicalização;
- h) propor o engajamento do Sindicato em comitês ou fóruns suprapartidários que não colidam com os princípios deste Estatuto;





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

- i) subsidiar o sistema diretivo através de estudos e análises sobre as condições de trabalho dentro do Ministério da Fazenda e outros Órgãos onde trabalhem seus associados;
- j) encaminhar os assuntos de natureza profissional, fiscalizando a plena observância dos preceitos constitucionais e legais que regulamentam as relações de trabalho da categoria dos associados;
- k) propor e coordenar a criação de departamentos para atendimento das demandas das categorias funcionais especificadas no art. 1º deste Estatuto;
- l) propor, elaborar e gerenciar projetos e serviços de assistência social aos associados, mediante convênios ou diretamente pelo Sindicato, bem como acompanhar a prestação de serviços assistenciais oferecidos à categoria dos associados por outras instituições.

Art. 22. São atribuições do Diretor de Assuntos Relativos a Aposentados e Pensionistas:

- a) desenvolver atividades e encaminhar assuntos do interesse dos servidores inativos e pensionistas do Ministério da Fazenda (MF) no Rio Grande do Sul, ou dos Ministérios aglutinados ou desmembrados deste;
- b) organizar e impulsionar campanhas em defesa dos direitos dos aposentados e pensionistas, em conformidade com a política geral do Sindicato;
- c) promover debates, palestras, seminários e outras atividades sobre temas de interesse dos servidores aposentados e pensionistas;
- d) organizar os aposentados e pensionistas para lutar em defesa de seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos Representantes Sindicais de Base

Art. 23. Compete ao representante sindical de base:

- a) convocar e presidir as Assembleias Setoriais e reuniões da unidade que representa, elaborando e assinando com os demais a respectiva ata;
- b) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- c) organizar a categoria em suas respectivas unidades, encaminhando à Diretoria Executiva os pleitos dos associados de sua unidade;
- d) representar a entidade junto aos órgãos e autoridades administrativas em atos extrajudiciais e assuntos restritos a sua unidade, adotando posições aprovadas pela sua base e reportando-se à Diretoria Executiva do Sindicato para acompanhamento;
- e) implementar as políticas sindicais definidas por instâncias superiores, dando execução no âmbito de sua unidade às atividades propostas;
- f) promover campanha de filiação entre os servidores de sua unidade;
- g) divulgar e distribuir em sua unidade o material de comunicação impresso, do interesse da entidade;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Ao representante sindical de base que esteja em exercício em unidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul, é conferida a prerrogativa de atuar como representante da Comissão Eleitoral, nos períodos de fiscalização eleitoral e de encaminhamento das urnas de votação.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros, todos efetivos, escolhidos dentre associados que não participem de nenhuma esfera administrativa do Sindicato.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ser convocado conforme artigo 56 deste Estatuto.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria Executiva e terão mandato com igual duração do previsto para a Diretoria Executiva, contado da data de sua investidura no Conselho.

Art. 26. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente e Secretário.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis do SINDFAZ/RS, emitindo pareceres para serem encaminhados à Diretoria e/ou à Assembleia Geral;
- b) exercer o controle interno, apontar irregularidades, fazer recomendações sobre deficiências e sugerir soluções;
- c) examinar livros e documentos necessários ao exercício da função;
- d) opinar sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis que lhes sejam submetidos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- e) manter arquivos próprios para a lavratura das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda necessário produzir;
- f) comunicar à Assembleia e/ou Diretoria fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;
- g) representar contra a Diretoria ou membros da Diretoria nos assuntos de sua competência, para a própria Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- h) exercer a fiscalização financeira e patrimonial do Sindicato, com prerrogativa de convocar Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos do presente Estatuto;

Art. 28. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre, ou, extraordinariamente, quantas vezes julgar necessário para o desempenho de suas atividades.

Art. 29. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na cidade sede do Sindicato, ou, extraordinariamente, em outra cidade, desde que aprovado por Assembleia Geral.

Art. 30. O Conselho Fiscal poderá ser convocado conforme o artigo 56 deste Estatuto.

Art. 31. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 32. A Diretoria Executiva, ao encerrar o seu mandato, deverá submeter os balanços financeiros da gestão finda ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer, submetendo a aprovação das contas à Assembleia Geral.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

TÍTULO IV

DOS AFASTAMENTOS

CAPÍTULO I

Dos Impedimentos

Art. 33. Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de quaisquer dos requisitos previstos neste Estatuto para exercício do cargo para o qual o associado foi eleito ou escolhido e ainda quando se verificar a anulação de eleições nos termos do artigo 32 do Regimento Eleitoral.

Art. 34. O impedimento será anunciado espontaneamente pelo próprio membro, declarado pelo órgão que integra ou pela Comissão Eleitoral nas hipóteses previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Abandono de Função

Art. 35. Considera-se abandono de função quando o indivíduo que a exerce ausentar-se de suas atribuições pelo período de 03 (três) meses consecutivos, salvo se decorrente de licença médica.

CAPÍTULO III

Da Perda de Mandato

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva e os representantes sindicais de base estarão sujeitos à perda de seus mandatos nos seguintes casos:

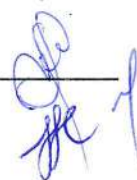
- a) malversação ou dilapidação do patrimônio sindical;
- b) obstruir o exercício de quaisquer direitos previstos neste Estatuto;
- c) atuar em discordância com os princípios e finalidades preconizados neste Estatuto;
- d) desrespeitar as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas da entidade da categoria;
- e) denegrir a imagem do Sindicato mediante qualquer meio de comunicação de massa ou outra forma que possa atentar contra a imagem da entidade;
- f) deixar de praticar ato de sua competência que implique prejuízo patrimonial ou financeiro à entidade ou perda de direitos aos associados.

Art. 37. A perda de mandato prevista no artigo 36 do presente Estatuto poderá ser proposta por qualquer associado, mediante requerimento devidamente motivado, com a juntada das provas de que dispuser.

§ 1º. Quando a proposta de perda de mandato referir-se a membro da Diretoria Executiva, o requerimento deverá ser subscrito por 20% (vinte por cento) dos associados ao Sindicato.

§ 2º. Quando a proposta de perda de mandato referir-se a representante sindical de base, o requerimento deverá ser subscrito por 50% (cinquenta por cento) dos associados na respectiva unidade.

§ 3º. O requerimento que tratar da perda de mandato será dirigida a quaisquer dos órgãos com competência para convocar a Assembleia Geral, devendo o requerimento, para ser acolhido, preencher os requisitos fixados neste artigo.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

Art. 38. O requerimento de perda de mandato, devidamente instruído, será apreciado e julgado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, o órgão competente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do requerimento e a mesma será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Art. 39. Quando o requerimento de perda de mandato atingir a totalidade dos membros titulares da Diretoria Executiva, o mesmo também será apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, e realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua convocação.

Art. 40. O órgão que acolher o requerimento de perda de mandato deverá comunicar o membro dirigente com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a apreciação, fornecendo-lhe cópias dos documentos recebidos, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório nas fases de instrução, julgamento e interposição de recursos.

Art. 41. Todos os atos previstos nesta seção deverão ser praticados formal e documentalmente, compilando-se os autos e levando-se o registro no órgão de títulos e documentos competente.

Art. 42. A vacância será declarada pelo órgão do sistema diretivo ou pela Assembleia Geral nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono de função;
- c) perda de mandato;
- d) renúncia do exercente;
- e) falecimento.

Art. 43. A vacância por perda de mandato será declarada pelo órgão do sistema diretivo ou pela Assembleia Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato, exceto no caso de perda de mandato da totalidade dos membros da Diretoria Executiva.

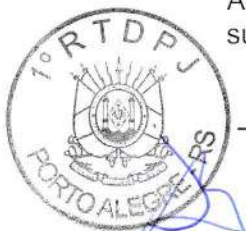
Art. 44. A Assembleia Geral que decidir e declarar a perda de mandato da totalidade dos membros da Diretoria Executiva designará uma Junta ou Comissão Governativa da entidade, que abrirá processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo o alcance e o limite de seus poderes.

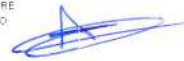
Art. 45. As demais hipóteses de vacância serão declaradas em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal do ato ou da ocorrência do fato.

CAPÍTULO IV

Das Substituições

Art. 46. Na ocorrência de vacância ou afastamento temporário do cargo de Diretor-Geral, assumirá o cargo o Diretor-Geral Adjunto, conforme previsto neste Estatuto.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

Art. 47. Na ocorrência de vacância ou afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias dos demais cargos da Diretoria Executiva, inclusive o de Diretor-Geral Adjunto, a substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Executiva, mediante a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos, facultando-se o remanejamento de cargos entre os membros efetivos.

Art. 48. Na ocorrência de vacância ou afastamento temporário do representante sindical de base, assumirá o representante suplente e, na falta deste, a Assembleia Setorial designará novo representante, que cumprirá o restante do mandato previsto.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Propriamente Ditos

Art. 49. Constituem órgãos de deliberação da categoria:

- a) Assembleia Setorial;
- b) Assembleia-Geral;
- c) Congresso.

CAPÍTULO II

Das Assembleias Setoriais

Art. 50. As Assembleias Setoriais serão realizadas em cada unidade definida nos artigos 69, 70, 71 e 72 deste Estatuto e terão caráter deliberativo.

Art. 51. Cabe à Assembleia Setorial apreciar e discutir sobre a ordem do dia, escolher o representante sindical da unidade ou o(s) delegado(s) representante(s) da respectiva base para a Assembleia Geral a que preceder.

Art. 52. As Assembleias Setoriais serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo representante sindical de base, através dos meios de comunicação do Sindicato, mediante circular de aviso nos locais de trabalho, cabendo a este a coordenação dos trabalhos, lavratura da ata e comunicação das decisões à Diretoria Executiva, sempre que houver tomada de decisões, tais como escolha de delegados às Assembleias Gerais e eleição do próprio representante sindical de base.

Art. 53. O *quorum* para instalação da Assembleia Setorial será de 50% (cinquenta por cento) dos associados da respectiva base em 1ª (primeira) chamada e com qualquer número em 2ª (segunda) chamada, após intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Art. 54. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da categoria e soberana em suas resoluções, sendo as decisões tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 55. São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro/patrimonial anual e de prestação de contas, a Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia para escolha do Conselho Fiscal, sendo as demais consideradas extraordinárias.

Art. 56. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) + 01 (um) dos delegados previstos, conforme o quantitativo da base em 1ª (primeira) chamada, e de 1/3 (um terço) em 2ª (segunda) e última chamada, após intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, salvo regulamentação diversa e específica constante deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A escolha dos delegados referidos no *caput* deverá observar a forma e prazo estabelecidos no art. 73 do presente Estatuto.

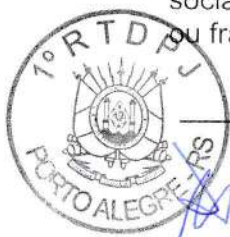
Parágrafo segundo. Para as deliberações atinentes à destituição da diretoria por perda de mandato e à alteração estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos delegados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 57. Todos os associados podem participar da Assembleia Geral com direito a voz, resguardando-se o direito a voz e voto apenas aos delegados, conforme definido neste Estatuto.

Art. 58. Compete à Assembleia Geral:

- a) a formulação da política sindical da entidade;
- b) a aprovação do Plano Orçamentário anual elaborado pela Diretoria Executiva, podendo apresentar emendas ao mesmo, estabelecendo nova alocação de recursos para atividades específicas;
- c) autorizar a Diretoria Executiva a assumir obrigação cujo montante individual exceda 30% (trinta por cento) da arrecadação mensal;
- d) apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais anuais, inclusive o parecer a respeito da prestação de contas da Diretoria Executiva ao final da gestão;
- e) apreciar em grau de recurso, em primeira instância, as penalidades aplicadas a associados pela Diretoria Executiva, decorrentes de processo disciplinar conduzido pela Comissão de ética;
- f) apreciar e decidir os requerimentos de perda de mandato, conforme dispositivos deste estatuto;
- g) estabelecer as contribuições dos associados;
- h) alterar o estatuto.

Art. 59. Os delegados, com direito a voz e voto na Assembleia Geral, serão escolhidos pelos associados em Assembleia Setorial na razão de 01(um) delegado para cada 10 (dez) associados ou fração da respectiva unidade.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

Parágrafo único. O poder de representação do delegado termina ao encerrar-se a Assembleia Geral para a qual foi escolhido.

Art. 60. São delegados natos à Assembleia Geral, com direito a voz e voto, os membros titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 61. As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) pelo Diretor-Geral do Sindicato;
- b) pela maioria da Diretoria Executiva;
- c) extraordinariamente, pela maioria dos representantes de base;
- d) extraordinariamente, pelo Conselho Fiscal;
- e) extraordinariamente, pela Comissão Eleitoral;
- f) extraordinariamente, por requerimento de 20% (vinte por cento) + 1 (um) dos associados, sendo especificados os motivos da convocação, devendo ser convocada em 05 (cinco) dias úteis e realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do requerimento à Direção do Sindicato.

Art. 62. A convocação de Assembleia Geral far-se-á mediante afixação do edital de convocação na sede da entidade, nos locais de trabalho dos associados, e em veículo de circulação oficial do Sindicato ou veículo de circulação que abranja toda a circunscrição da entidade.

Parágrafo único. Constitui-se como veículo de circulação oficial do Sindicato jornal impresso com periodicidade de edição trimestral.

CAPÍTULO IV

Do Congresso

Art. 63. O Congresso constitui o órgão máximo de formação e deliberação política das categorias de associados, podendo ser convocado pela Diretoria Executiva, ordinariamente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por 50% (cinquenta por cento) + 01 (um) dos representantes sindicais de base ou por decisão de Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

Art. 64. O Congresso terá por finalidade analisar a situação real das categorias, sua organização sindical, a conjuntura econômica e política da sociedade brasileira, as diretrizes do programa de lutas do Sindicato e sua situação de um modo geral.

Art. 65. O Regimento Interno do Congresso será aprovado em Assembleia Geral convocada para tal finalidade, podendo esta designar Comissão Organizadora para a realização do evento.

Art. 66. Qualquer associado poderá ser inscrito para participar do Congresso com direito a voto e apresentação de textos, moções ou outros trabalhos que digam respeito ao servidor público com temática aprovada pelo respectivo regimento, respeitados os prazos que vierem a ser definidos para apresentação.

Art. 67. As propostas apresentadas no Congresso, conforme artigo 66, quando submetidas à decisão do Plenário, serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 68. O processo eleitoral será regido pelo Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. O regimento eleitoral poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para tal fim até o prazo de 01 (um) ano antecedendo as eleições.

CAPÍTULO II

Dos Representantes Sindicais de Base

Art. 69. Será escolhido 01 (um) representante de base e 01 (um) suplente dentre os associados localizados na respectiva unidade, através de Assembleia Setorial, desde que tenham exercício na unidade o número mínimo de 03 (três) filiados.

Parágrafo único. Só poderão ser votados para representante sindical de base os associados que tenham, no mínimo, 02 (dois) meses de filiação.

Art. 70. Às regiões que possuírem mais de uma unidade descentralizada é facultado, opcionalmente, o somatório do total de filiados entre as mesmas com a finalidade de atingir o número mínimo previsto no art. 69, devendo ocorrer a escolha do representante e seu suplente em Assembleia Setorial unificada das respectivas unidades.

Art. 71. Nas unidades descentralizadas com número superior a 20 (vinte) associados, é facultada a escolha de 02 (dois) representantes de base e 02 (dois) suplentes.

Art. 72. Os servidores inativos e os pensionistas escolherão seus representantes de base, titulares e suplentes, na mesma proporção e condições asseguradas aos servidores ativos.

Art. 73. As Assembleias Setoriais para escolha dos representantes de base serão convocadas pela Diretoria Executiva e ocorrerão até 60 (sessenta) dias úteis após a posse da nova Diretoria eleita.

Art. 74. O mandato do representante de base será de aproximadamente 03 (três) anos, contados de sua eleição até a eleição seguinte, sendo facultada a designação para mandatos consecutivos.

Art. 75. O representante de base que, em exercício, integrar chapa concorrente à Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ficará automaticamente afastado de suas atribuições a partir da inscrição da chapa até a proclamação do resultado do pleito, podendo reassumir suas atribuições não tendo logrado êxito na eleição a que se candidatou.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 76. A Diretoria Executiva do Sindicato será eleita pelo voto secreto e direto de seus associados, para mandato de 03 (três) anos, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 77. É facultada a reeleição consecutiva ou não para os cargos da Diretoria Executiva.

Art. 78. Não poderá ser candidato ao cargo da Diretoria Executiva o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas suas contas referentes a exercícios em cargo de administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou não estiver no gozo dos direitos sindicais conferidos por este Estatuto;
- c) contar com menos de 01 (um) ano de filiação ao Sindicato na data da inscrição de chapas;
- d) estiver compondo Comissão Eleitoral para o pleito em que pretende concorrer;
- e) for membro do Conselho Fiscal, salvo se solicitar seu afastamento até a abertura do processo eleitoral;
- f) integrar ou estar em exercício de cargo de direção de outra entidade representativa de classe de 1º grau ou instituição que preste serviço assistencial a servidores dos órgãos de origem dos associados do Sindicato;
- g) estiver submetido a processo administrativo ou judicial.

Art. 79. O processo eleitoral será instalado mediante a convocação de Assembleia Geral Eleitoral, em até 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 80. A realização da Assembleia Geral Eleitoral deve ter sua convocação feita por edital publicado em jornal de circulação regional e fixado na sede do Sindicato e locais de trabalho, cuja ordem do dia deverá conter em sua pauta, no mínimo, a escolha da Comissão Eleitoral e a definição de datas para as eleições que serão realizadas, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do término da gestão em exercício.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 81. A Comissão Eleitoral será constituída na Assembleia Eleitoral, sendo composta, no mínimo, por 03 (três) associados não candidatos, mais 01 (um) representante da Diretoria em exercício, desde que não candidato, e mais 01 (um) representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo único. Constituída a Comissão Eleitoral, esta passará a dirigir o processo eleitoral, escolhendo entre seus integrantes o Coordenador, a quem competirá rubricar e assinar os despachos e documentos pertinentes, consolidando os autos do processo eleitoral.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

TÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Do Orçamento e das Fontes de Recursos para Manutenção da Entidade

Art. 82. O Plano Orçamentário Anual elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses dos associados e a sustentação de suas lutas.

§ 1º. Constitui-se como fonte de recursos para manutenção da entidade a arrecadação mensal do montante correspondente ao somatório da quantia, *per capita*, da mensalidade social de 1% (um por cento) sobre a remuneração dos associados, devida na forma do presente Estatuto.

§ 2º. Serão destinadas dotações específicas para as seguintes atividades:

- a) realizações das Assembleias Gerais com aporte necessário para a cobertura de despesas de transportes de delegados e representantes e para cobertura das despesas com publicações legais relativas a essas atividades;
- b) formação de fundo para propiciar a mobilização das categorias de associados e a sustentação de suas lutas, sem prejuízo de campanha de arrecadação espontânea para este fim.

§ 3º. O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista no caput deste artigo, será publicado em resumo no veículo de comunicação do Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação.

TÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 83. A extinção da entidade, seja pela forma de dissolução, fusão ou incorporação, somente poderá ser decidida através de consulta plebiscitária pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados ao Sindicato.

Parágrafo único. A consulta plebiscitária será dirigida por uma comissão especialmente constituída e será convocada por Edital publicado em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 84. Aprovada a extinção, sob qualquer das formas previstas neste Estatuto, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para proclamação da decisão a qual competirá:

- a) decidir quanto à destinação do patrimônio da entidade;
- b) escolher e nomear administradores para o fim de praticarem todos os atos necessários a tornar efetiva e formalmente legal a decisão, atribuindo a estes os poderes de representação judicial ou extrajudicial do Sindicato, até a conclusão de seus encargos;
- c) declarar, a partir da data de nomeação dos administradores, o encerramento do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

§ 1º. A Assembleia Geral de que trata este artigo será especialmente convocada para este fim através de Edital publicado em jornal de circulação regional.

§ 2º. Os administradores de que trata a alínea "b" deste artigo serão escolhidos dentre os associados no gozo de seus direitos sindicais, em número não inferior a 05 (cinco), independentemente de ocuparem ou não cargos na Diretoria da entidade.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS

Fundado em 27 de Outubro de 1988

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Este Estatuto somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, cujo *quorum* de instalação será de 50% (cinquenta por cento) dos delegados previstos, devendo as alterações ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 56.

Parágrafo único: A Assembleia Geral convocada para este fim deverá ser divulgada por Edital publicado em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Art. 86. O detalhamento dos procedimentos eleitorais será efetuado através de Regimento Eleitoral, devendo o mesmo ser aprovado em Assembleia Geral, conforme artigo 68 deste Estatuto

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS

Art. 87. Os dispositivos constantes deste Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As alterações promovidas no art. 13, todavia, passam a valer apenas a partir do próximo mandato da Diretoria Executiva, a ser eleita para a gestão 2020/2023.

Art. 88. Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Procedida a leitura da alteração sugerida, foi ela aprovada à unanimidade dos presentes e, nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 16h 30min, da qual, para todos os efeitos, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Lucilene Silveira Collioni, que a secretariei, pela Diretora Geral, e pela Assessoria Jurídica do SINDFAZ/RS.

Porto Alegre, 05 de julho de 2023.

Milene Figueira Pires
Diretora-Geral

Lucilene Silveira Collioni
Secretária

Marcelo Lipert - OAB/RS 41.818
Assessor Jurídico do SINDFAZ/RS





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária do "SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RIO GRANDE DO SUL - SINDFAZ/RS", e Protocolado sob o nº 1786090 no Livro A-93, de Protocolo.

Averbado sob o nº Av.41 do registro 18058, às folha(s) 209 f, do Livro A-418, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, quarta-feira, 13 de setembro de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Exame documentos: R\$ 64,40 (0449.04.2000001.69698 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 91,10 (0449.04.2000001.69697 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 44,00 (0449.04.2000001.69689 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.56997 = R\$ 1,60)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.69698 = R\$ 1,60)
Registro: R\$ 192,30
ISS: R\$ 10,23
Total: R\$ 219,33



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 19 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1786090 no Livro A-93, de Protocolo é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.41 do registro 18058, às folha(s) 209 f, do Livro A-418, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, quarta-feira, 13 de setembro de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (19 páginas): R\$ 224,20 (0449.04.2000001.69697 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1600001.39667 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.56923 = R\$ 1,60)
Total Emolumentos: R\$ 241,80
ISS: R\$ 12,72
Total: R\$ 263,22